

**Resolução CN-SESI nº 0091/2023**

**Aprova a atualização da Verba de Representação do presidente do Conselho Nacional do SESI.**

**O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o que dispõe a letra “d” do artigo 24 do Regulamento do SESI;

**Considerando** que o presidente do Conselho Nacional do SESI, em razão da natureza de seu cargo de livre nomeação do Presidente da República, conferida pelo Decreto-Lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946, não integra os quadros de trabalhadores do órgão, recebendo verba de representação para o desempenho de suas funções;

**Considerando** que a verba de Representação não sofre atualização desde 2013, ou seja, há 10 anos;

**Considerando** a necessidade de que seja realizada uma reflexão sobre o estabelecimento de novo valor para garantir compatibilidade com a função de apoiar de forma real e adequada o custeio do exercício das atividades do Presidente do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** que foi feita simulação da atualização pela inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que constata uma defasagem de cerca de 85% acumulada, e que o valor atual de R\$ 49.747,00 (quarenta e nove mil setecentos e quarenta e sete reais) passaria para R\$ 89.875,85 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

**Considerando** que foi realizado levantamento das remunerações dos Superintendentes do Sistema S, pelo qual se constatou que a verba proposta ficou na média dessas remunerações.

**Considerando** os termos do parecer CONJUR nº 154/2023, de 14/07/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0103/2023.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0091/2023

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fixar a verba de representação do Presidente do Conselho Nacional do SESI em R\$ 68.900,00 (sessenta e oito mil e novecentos reais).

**Art. 2º** A atualização da verba de representação será anual, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

